



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.545, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa R. da Silva Antunes & A. J. Mariano Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa R. da Silva Antunes & A. J. Mariano Ltda, "Estação Turismo", CNPJ n.º 10.918.683/0001-14, com endereço à rua Osvaldo Aranha, n.º 2215, Bairro Ferroviário, para a instalação da empresa.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a concessão de uso, sem ônus, do imóvel pertencente ao conjunto da antiga usina elétrica, situada na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1521, com área de 77,44m<sup>2</sup>, constando de 6 sanitários e dependência para a implantação de uma Assessoria Técnica de Turismo, Promoção e Captação de Eventos e Turismo.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – desenvolver o Projeto de Conscientização e informações do potencial turístico de Montenegro e região, em 3 (três) escolas por ano da rede municipal, para alunos da 4.ª série, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, enquanto durar a concessão de uso;

II – criar, gratuitamente, dentro da Agência Receptiva, um espaço com uma central de informações turísticas do Município de Montenegro para atendimento das necessidades da Administração Pública e comunidade;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – manter, em horário comercial, a limpeza, conservação e disponibilização dos banheiros públicos anexos ao imóvel objeto da concessão de uso referido no art. 2.º.

Art. 4.º A empresa deverá apresentar a prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC.

Art. 5.º A concessão de uso será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada mediante prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo e prévia autorização legislativa.

Art. 6.º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta Lei, paralisação das atividades, ou mau uso do imóvel, fica o Município autorizado a rescindir a concessão, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso.

Art. 7.º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

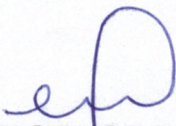
Art. 8.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

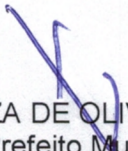
Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga a Lei n.º 5.136, de 31 de agosto de 2009 e a Lei n.º 3.884, de 14 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**